Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7741/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1421/2016
PROTOCOLO	: 1653696
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEMAC)
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONVENENTE	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE (IMCG)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 1/2011
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 1/2011**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia) e o Instituto Mirim de Campo Grande, tendo por objeto a integração dos adolescentes do instituto ao mercado de trabalho.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 22464/2016 (peça n. 25, fls. 1550-1556) e no Parecer n. 9317/2017 (peça n. 26, fl. 1557).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia) e o Instituto Mirim de Campo Grande.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT